



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 82 , de 16 de outubro de 2020.

Dispõe sobre medidas complementares de restrição para a prevenção e combate ao COVID 19 e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Dom Silvério, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como as orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas medidas preventivas realizadas pelo Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o retorno de funcionamento normal de todos os estabelecimentos comerciais, sendo limitados, os bares e lanchonetes ao funcionamento até às 00h00min.

Art. 2º - Fica autorizada a utilização dos espaços públicos (praças, passeios e calçadas) para colocação de mesas, cadeiras e para consumo de bebidas alcoólicas e outros afins, na proporção de 30% (trinta por cento) do espaço.

Parágrafo Único. Fica proibida a realização de qualquer atividade com potencial de aglomeração de pessoas, dentro e fora dos estabelecimentos comerciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - São expressamente proibidos:

I - Qualquer tipo de execução sonora por estabelecimentos comerciais, por veículos de particulares, e ainda instalação, manter e/ou utilizar de caixas de som fixa ou portáteis. Senão por parte do Poder Executivo Municipal ou por terceiros expressamente autorizados através de alvará municipal.

II- A fiscalização, do disposto neste artigo, será feita pelos fiscais da prefeitura e Polícia Militar, ficando o infrator sujeito às sanções previstas no código de Postura Municipal, recolhimento do aparelho sonoro e podendo incorrer nas penas previstas para o crime de desobediência, que serão aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo Único. Como medida administrativa todo objeto recolhido durante a vigência deste decreto, deverá ficar sob a guarda da prefeitura Municipal, ficando a liberação do objeto condicionada a apresentação do documento pessoal e cópia do boletim de ocorrência.

Art. 4º Fica autorizada a realização de eventos públicos, mediante alvará municipal e privados, limitando a capacidade de 50 (cinquenta) pessoas, respeitando todas as medidas sanitárias vigentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Silvério, 16 de outubro de 2020.

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal